



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2332, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para permitir que servidor público possa ser microempreendedor individual (MEI).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Izalci Lucas

RELATOR: Senador Irajá

19 de março de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6196186193>

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.332, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que *altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para permitir que servidor público possa ser microempreendedor individual (MEI)*.

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.332, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que *altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para permitir que servidor público possa ser microempreendedor individual (MEI)*.

O art. 1º do PL altera o parágrafo único do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, para permitir que o servidor público atue como microempreendedor individual (MEI), exceto quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, e devendo, ainda, ser observada eventual legislação sobre conflito de interesses.

O art. 2º, por sua vez, fixa a vigência a partir da data da publicação.

A matéria foi distribuída a esta CAE, onde fui designado relator, e seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que deliberará de forma terminativa, nos termos do inciso I do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não foram apresentadas emendas até o presente momento.



II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do RISF, compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro do PL nº 2.332, de 2022. Haja vista a competência da CCJ para opinar acerca dos requisitos de **admissibilidade** da proposição – conforme o inciso I do art. 101 do RISF –, avança-se diretamente ao **mérito**.

Sob perspectiva econômica, o PL impulsiona e torna mais resiliente a economia brasileira ao permitir que servidores públicos atuem como microempreendedores individuais (MEI). Isso porque a proposição viabiliza uma oferta ampliada de bens e serviços no mercado privado, complementando e conferindo dinamismo, capilaridade e robustez à nossa atividade econômica.

Atualmente, ainda que o servidor público seja capaz e possa contribuir para a circulação de renda e o desenvolvimento da economia do país através do mercado privado, ele é impedido por vedações impostas pela Lei nº 8.112, de 1990, e por entendimentos administrativos – como, por exemplo, o Enunciado nº 26, de 30 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União (CGU). Essas vedações, contudo, vão na contramão da premente necessidade que o Brasil tem de fazer o melhor uso possível de sua força de trabalho disponível.

Com efeito, projeções revelam uma acelerada mudança demográfica no país ocasionada pelo envelhecimento da população, o que torna imperativa a ampliação – e não a restrição – do quantitativo de pessoas que podem empreender, de tal forma que o patamar de desenvolvimento econômico até aqui alcançado seja, ao menos, preservado nas próximas décadas.

Deve-se frisar, também, que a atuação dos servidores públicos como MEI não irá impactar negativamente a administração pública. Existem, atualmente, diversas hipóteses em que os servidores ocupam até dois cargos na administração ou mantêm vínculos empregatícios no mercado privado. Assim, é incoerente admitir a acumulação de cargos públicos ou a atuação paralela em um emprego privado, porém não permitir que o servidor possa atuar por conta própria como microempreendedor – desempenhando uma atividade econômica em escala reduzida, com receita limitada a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) ao ano.



ly2023-15117

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6196186193>

Ademais, a proposição impede que ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança sejam MEI, pois há, neste caso, uma clara incompatibilidade com as finalidades de direção, chefia e assessoramento dessas posições, conforme dispõe o inciso V do art. 37 da Constituição.

Ainda, caso exista alguma legislação específica tratando de conflito de interesses, ela deverá ser observada, bem como deverão ser observadas eventuais disposições legais que requeiram dedicação exclusiva ao servidor – como, por exemplo, ocorre com o inciso I do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que versa sobre as carreiras do magistério federal.

Por fim, sob perspectiva financeiro-orçamentária, o PL não afeta as despesas públicas e impacta de forma positiva as receitas, pois a expansão e o fortalecimento da atividade econômica no país resultam, invariavelmente, em um reforço na arrecadação tributária.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 2.332, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ly2023-15117

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6196186193>



Relatório de Registro de Presença

8ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
VANDERLAN CARDOSO		1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2332/2022)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

19 de março de 2024

Senador IZALCI LUCAS

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6196186193>